



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTAMENTO DO VALOR DO CONTRATO Nº 111/2022, NA FORMA DA LEI, E EM CONFORMIDADE COM O OPINATIVO NO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.

Ao dia **19 de agosto de 2022**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 003/2022 para Registro de Preços nº 024/2022, homologado pelo Secretário de Saúde: **Elídio Ferreira de Moura Filho**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **CIRÚGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ: **10.978.106/0001-18**, com endereço na Rua Arezzo, S/N, Loja 2, Lote Rosa D'Itália, Quadra I, Lote 3/A, Agamenon Magalhães – Igarassu-PE, CEP: 53.640-146, Fone: (81) 4100-1474/99594-6946, Email: cirurgicafamed@gmail.com, neste ato representada por **Lindemberg Cavalcanti Laurentino**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral nº 4.280.763 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 009.338.944-22, residente na Rua Roberto Ferreira da Silva, nº 42, Bultrins, Olinda-PE, CEP: 53.320-675, no certame decorrente do Processo Licitatório nº 009/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o Reajuste dos preços do Contrato Original nº 111/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 009/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022.
- 1.2. Foi apresentado pela Contratada um ofício solicitando ajuste ao Contrato nº 111/2022, contendo justificativas técnicas e acompanhadas de planilhas orçamentárias do fornecimento de material para Vertentes-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor do reajuste é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) conforme cálculos demonstrados em anexo.

2.1.1. Os itens contratados vigoram com os valores abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
11	ÁLCOOL ELITICO 70%	AUDAX	1.000	Unid.	9,00	9.000,00

2.1.2. O percentual verificado para o item 11 é de 3,18 % (três vírgula dezoito por cento).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000
FONE: 81.3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26 pmvsecaude@yahoo.com.br

CIRURGICA FAMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITA:1097810600
0118
Atividade de Serviço - Administrativa
CIRURGICA FAMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITA:1097810600118
CNPJ: 10.978.106/0001-18
-3338



2.2. Com relação a margem de aumento foi aplicado um valor que guardar consonância com os preços praticados no mercado local.

2.3. Os cálculos foram aplicados aos valores vigentes do Contrato Original nº 111/2022 e perfaz um novo valor total contratado até o momento de R\$ 58.726,90 (cinquenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está amparado na Cláusula Quinta do Contrato Original nº 111/2022 e tem suporte legal no artigo 65, II, "d" c/c § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com este Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias: 8002.10.302.1002.2.1014.3.3.90.30.00 (244)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original nº 111/2022 e de outros instrumentos não modificados por este Apostilamento.

Vertentes, 22 de novembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
CONTRATANTE


Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1

CIRURGICA FAMED
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITA:10978106000118

Assinado de forma digital por
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITA:10978106000118
Dados: 2022.11.30 10:07:04 -03'00'

CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
EIRELI-ME.
CONTRATADA


Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000
FONE: 81.3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26 pmvsecaude@yahoo.com.br

Senhor Gestor do Contrato nº 111/2022 FMS, abaixo descrito.

Vimos solicitar de V.Sa. as providências cabíveis conquanto a necessidade de realinhamento do valor inicial do instrumento contratual em tela.

Justificamos que em virtude do aumento de preços dos itens, que gerou um impacto financeiro nos custos dos produtos e acarretou desequilíbrio econômico na relação negocial, faz-se necessário que o contrato referido seja modificado, mediante apostilamento, cujos cálculos demonstramos abaixo.

TABELA DEMONSTRATIVA DE CÁLCULOS PREÇO DOS ITENS

Descrição	Unitário	Diferença	Percentual
Nfe nº000.000.087, emissão:27/04/2022	5,850000		3,18%
Nfe nº000.000.009, emissão:29/08/2022	6,035800	0,19	0,0318
Nfe nº	0,000000		#DIV/0!
Nfe nº	0,000000	0,00	#DIV/0!

VALORES EM VIGOR ANTERIORMENTE

Descrição	Quantidade	Unitário	Total
ÁLCOOL ELITICO 70% 1L	1.000	6,65	6.650,00
	1.000	0,00	0,00
Total Contratado			6.650,00

MARGEM DE AUMENTO

Descrição	Quantidade	Unitário	Total	Diferença
ÁLCOOL ELITICO 70% 1L	1.000	9,00	9.000,00	2.350,00
	1.000	0,00	0,00	0,00
Total Margem			9.000,00	
Diferença Verificada				2.350,00

VALORES MODIFICADOS

Descrição	Quantidade	Unitário	Total	Diferença
ÁLCOOL ELITICO 70% 1L	1.000	9,00	9.000,00	2.350,00
	1.000	0,00	0,00	0,00
Total Realinhado			9.000,00	
Total do Reajuste				2.350,00

Fundo Municipal de Saúde de Vertentes

Manoel Benício de Azevedo, sn - Centro - 55.770-000 - Vertentes/ PE
CNPJ: 10.261.245/0001-26

Usuário: Eliane Balbino

Chave de Autenticação Digital
2157-0601-936

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 3448/2022
Emissão: 19/08/2022

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: 4 - Pregão Número: 000092022 Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 8000 - SECRETARIA DE SAÚDE	Ação: 2.1014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSP
Un. Orçam.: 8002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Despesa: 244 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Função: 10 - Saúde	Elemento: 30 - Material de Consumo
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Detalhamento: 36 - material hospitalar
Programa: 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Fonte recurso: 2201 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Man

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 91.981,64

Saldo Atual: R\$ 35.604,74

Valor deste empenho: R\$ 56.376,90

Importa este empenho o valor de: cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos

Favorecido

Credor: 1810 - CIRURGIA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
Endereço: Rua Arezzo (Lot. Rosa D'Italia), S/N - Agamenon Magalhães
Cidade: Igarassu - PE
CNPJ: 10.978.106/0001-18
Banco:

Fone: (81) 3221-6275
CEP: 53.640-146
Agência: C/C:

Objeto Resumido

VALOR EMPENHADO REF. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE. CTT 111/2022.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 56.376,90
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 56.376,90

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ___/___/___

Assinatura Autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ___/___/___

Recebedor: _____

CPF: _____

Tesouraria

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro

Responsável pela Emissão

Data ___/___/___

Responsável pela Liquidação

Data ___/___/___



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERTENTES- ESTADO DE PE.

Ref.: PREGAO ELETRONICO nº 009/2022 - PROCESSO Nº 003/2022

ATA RP: 024/2022

CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, sediada na Rua Arezzo, s/n, Loja 02, Bairro Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18, com Inscrição Estadual nº 0382644-98, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve **REQUERER** o **Realinhamento de Preço** com supedâneo no artigo 65, II, alínea “d” e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Instrumento convocatório, fazendo-se pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Esta Requerente veio a participar do Procedimento Licitatório supracitado, sagrando-se vencedora para o fornecimento de vários itens, dentre eles, os Itens:

- Item 11 – Álcool Etílico a 70%;

Informamos, para os devidos fins que o Item 11 – Álcool Etílico a 70%, cotado quando da realização do certame atualmente encontra-se com seu preço totalmente inexequível, impossibilitando o fornecimento do mesmo nos moldes ofertados.

O Referido produto vem sofrendo forte elevação em virtude da alta das variações de mercado, assim, serve o presente para informar que será necessário a aplicação do reajuste econômico financeiro, para que possamos cumprir com a entrega do quantitativo licitado.

Desta forma, será necessária a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes moldes:

- Item 11 – Álcool Etílico a 70% - Preço de venda registrado no processo licitatório: R\$ 6,65 o litro - Preço de venda ATUALMENTE praticado: R\$ 9,00 o litro..

ITEM	R\$ PROCESSO	R\$ COMPRA ANTERIOR	R\$ COMPRA ATUAL	R\$ VENDA ATUAL*
11	6,80	5,85	6,0358	9,00

***Valor da compra, com impostos, substituição tributária, transporte, armazenamento e lucro**

Os supracitados valores dos produtos podem ser constatados com os valores atualmente praticados junto ao nosso Território Nacional, demonstrando que realmente o preço adjudicado atualmente encontra-se defasado.

Sendo assim, esta Requerente não terá como fornecer o produto nos moldes ofertados junto ao certame licitatório, sob pena de subfaturamento, podendo incorrer em crime fiscal e/ou tributário, pois estará comercializando um produto a preço inferior ao de custo.

Considerando a essencialidade do material para o uso dos pacientes e visando prevenir a ocorrência de prejuízos a essa ilustre Secretaria, decorrente da falta deste produto, concluímos que a alternativa mais consentânea com o caso em tela consiste no Deferimento do Realinhamento do Preço, pois diante da referida ocorrência operou-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico.

Podemos atentar aos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, onde está autorizado a existência de critério de reajuste para os contratos administrativos, sendo uma obrigatoriedade nas cláusulas editalícias.

Deste modo, o preço de venda do produto acima listado atualmente é superior ao cotado, sendo mister o Deferimento do Reequilíbrio Econômico Financeiro para todo o quantitativo do processo

Cirúrgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli - CNPJ: 10.978.106/0001-18
Rua Arezzo, S/N – Lj 2 – Lot. Rosa D’ Itália – Qd I – Lt 3/A – Agamenon Magalhães - Igarassu - PE
Contato: 81.4100-1474



licitatório, pois caso contrário não será possível o faturamento, operando-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico.

Nesse contexto, lamentamos os transtornos ocorridos, informando que em momento algum houve descaso quando da cotação do produto, e sim, uma alteração mercadológica devido ao tempo transcorrido desde sua elaboração, onde neste período nossa economia passou por mudanças, pois somos sabedores da essencialidade que os materiais representam à Saúde Pública.

Ademais, insta salientar que, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, esta Requerente é apenas uma distribuidora de produtos médico-hospitalares que necessita exclusivamente dos Fornecedores Fabricantes para operacionalizar seus negócios comerciais, sendo inevitavelmente atingida pelos percalços enfrentados por estes, principalmente no que tange a programação de fornecimentos realizada por esta Empresa, que possui como princípio a primazia pelo cumprimento de seus compromissos.

Deste modo, somente poderemos realizar o fornecimento do quantitativo adjudicado, caso seja Deferido o Realinhamento do Preço, pois referido produto atualmente encontra-se com um valor de comercialização superior ao outrora adjudicado no processo licitatório, onde a intenção desta Requerente não é o de insistir em um Pedido de Cancelamento de todo o saldo, haja vista, a necessidade do mesmo para esta ilustre Secretaria.

Por fim, cabe alertarmos para o fato de que, em ocasiões como esta, não se justifica a aplicação de sanções administrativas e editalícias, tendo em vista o Princípio da Razoabilidade, segundo o qual, defende o administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello, onde a administração deve “obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida”. (Curso de direito administrativo. 11 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 66)

No caso em tela, verifica-se que ocorreu uma alteração mercadológica, onde a instabilidade econômica fez o preço do produto aumentar, estando o valor adjudicado atualmente inexequível, sendo que, a obrigação da entrega do quantitativo total resultará um desequilíbrio econômico, pois a relação pactuada inicialmente, tornar-se-á excessivamente onerosa, portanto, se justifica o pedido de Realinhamento de Preço com a recomposição do Contrato Administrativo de Fornecimento, evitando a desproporcionalidade e desigualdade entre as partes.

Por derradeiro, nos termos da Lei de Licitações assim está prelecionado: “Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Alínea com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94). Parágrafo quinto - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. Parágrafo sexto - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

Contudo, fundamentando principalmente na necessidade de vinculação ao instrumento convocatório e imutabilidade das regras editalícias, é legal a possibilidade de modificação até mesmo unilateral das cláusulas contratuais, conforme infere-se do artigo 58, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que atribui a Administração Pública o dever-poder de inovar as condições originalmente pactuadas, visando promover a realização de interesses de valor superior, buscando obter o



bem comum, desde que ocorram modificações das circunstâncias de fato ou de direito, subseqüentes à contratação, que motivem a necessidade ou a conveniência de realizar a alteração do contrato.

Nesse sentido, destacamos os ensinamentos do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: "A Administração dispõe de um poder jurídico, que lhe é outorgado não no interesse próprio – mas para melhor realizar um interesse indisponível. Verificados os pressupostos normativos, a Administração tem o dever de intervir no contrato e introduzir as modificações necessárias e adequadas à consecução dos interesses fundamentais." I Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando na necessidade de revisar ou alterar as disposições contratuais. I JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. , São Paulo: Dialética, 2008. p. 678A este fator extraordinário dá-se o nome de Teoria da Lesão, que pode modificar a base jurídica do contrato, afastando a máxima *pacta sunt servanda*, para que dê lugar ao princípio da *rebus sic stantibus*. O Código Civil Brasileiro, veio contemplar o brocardo *rebus sic stantibus* em uma norma geral com a edição do artigo 317, que enseja a revisão contratual com base nesse instituto, ao passo que o artigo 478 autoriza a resolução de contratos, quando a onerosidade é tamanha que impossibilite o reequilíbrio entre as prestações das partes. Deve-se observar ainda alguns critérios relevantes sobre a resolução dos contratos por onerosidade excessiva, tais são: (1) quais seriam os critérios e parâmetros para se estabelecer se uma obrigação se tornou "excessivamente onerosa", nos termos do artigo 478 do Código Civil; (2) qual a relevância de benefícios indiretos auferidos pelas partes, na análise do desequilíbrio contratual; e (3) quanto tempo de execução do contrato seria necessário transcorrer para que o julgador esteja autorizado a resolver o contrato com fundamento no artigo 478 do Código Civil.

Nos termos do artigo 478 do Código Civil, não há como auferir como que uma obrigação se tornou "excessivamente onerosa", isso porque o critério para se determinar onerosidade excessiva é relativo, e não absoluto. Isto implica que a onerosidade excessiva deve ser aferida pelo julgador, conforme os aspectos específicos do caso concreto. Devendo observar quais eram as obrigações inicialmente contraídas pelas partes e os objetivos comuns que elas almejavam, considerando-se, ainda, as condições econômicas e as premissas contratuais. Segundo o ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça e professor Ruy Rosado de Aguiar Junior, a questão da onerosidade excessiva envolve todas as dificuldades comuns ao tema da modificação das circunstâncias e de seus efeitos sobre o contrato. Alguns vêm com a aplicação do princípio da pressuposição, fundado na representação intelectual da parte a respeito do futuro, motivo determinante da sua vontade; outros a consideram caso de aplicação do instituto da superveniência. "Enquanto aqueles focam o centro da atenção no momento da celebração, estes o deslocam para a fase funcional, para o tempo da execução das prestações. O fundamento da resolução ora é posto na concepção modificativa do contrato respectivo, passível de resolução por ocorrência de fatos externos a ele e unicamente por vontade de lei, de acordo com o princípio da solidariedade entre as partes, ora é concebido como um vício funcional da causa, fato da fenomenologia da causa, de caráter nitidamente econômico. Na verdade, a onerosidade excessiva justifica a resolução porque destrói a equivalência das prestações, não permitindo a uma das partes (ou as duas) a realização do fim legitimamente esperado". A resolução ou revisão do valor adjudicado, pela ocorrência de fato superveniente, imprevisível e extraordinário afeta seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo a causar graves danos a uma parte e gerar vantagens à outra parte.

Sendo assim, ao analisar nossa proposta comercial para o certame licitatório deve-se atentar ao seu objeto e a vontade declarada pelas partes, inclusive para se concluir sobre os direitos, benefícios e vantagens dos contratantes.

Portanto para finalizar o artigo 478 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado de modo amplo a fim de propiciar aos contratantes não só a resolução da avença, mas também para permitir ao juiz, acaso entenda justo e em conformidade com os princípios da equidade e da boa-fé objetiva, a integração do contrato, seja para reduzir prestação excessivamente onerosa, seja para rever o contrato, sempre atendendo às necessidades de ambas as partes.



Assim, está claramente demonstrado que realmente ocorreu uma alta no preço do produto adjudicado, reflexo da instabilidade econômica que ocorreu no transcurso da vigência do Contrato Administrativo de Fornecimento, sendo devidamente cabível o restabelecimento da Equação Econômico-Financeira, pois em nenhum momento caracterizou-se a modalidade de atuação culposa.

Conforme entendimento da boa doutrina, em ocasiões semelhantes as condutas administrativas devem estar em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atuando de forma racional e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, a fim de evitarmos atos desarrazoados, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

Diante de todo o acima exposto, é a presente para Requerer à Vossa Senhoria que seja recebido o presente pedido para no Mérito **DEFERIR o Realinhamento do Preço dos produtos: Item 11 – Álcool Etilico a 70%, reajustando para R\$ 9,00;** com fulcro no artigo 65, II, alínea “d” e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Recompondo o Equilíbrio Econômico-Financeiro**, caso assim, não entenda Vossa Senhoria, pleiteamos o deferimento do **Cancelamento do saldo do processo, para o referido item, ainda sem pedido**, com intuito de evitarmos futuros transtornos, uma vez que, a Requerente não terá condições de cumprir com a entrega nos moldes anteriormente acordados, tendo em vista à ocorrência de onerosidade excessiva em seu preço, por ser medida de Direito e da mais sagrada, sublime e honrada Justiça!

Nestes Termos,

CIRURGICA FAMED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
HOSPITA:10978106000118
Assinado de forma digital por
CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
HOSPITA:10978106000118
Dados: 2022.10.20 10:32:44 -03'00'

Pede e Espera Deferimento.

Igarassu, 20 de Outubro de 2022.

LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO
CIRÚRGICA FAMED
Diretor

RECEBEMOS DE SAÚDE NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PROD. PROFISSIONAIS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.087
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 <p>SAÚDE NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PROD. PROFISSIONAIS EIRELI</p> <p>RUA HUMBERTO DE LIMA MENDES, 609 - SALA 22 - BAIRRO NOVO, Olinda, PE - CEP: 53130090</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº 000.000.087 SÉRIE: 1</p> <p>Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 2622 0413 7343 5100 0178 5500 1000 0000 8711 3080 1004</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 044319010</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</p> <p>CNPJ / CPF 13.734.351/0001-78</p>	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CIRURGICA FAMED DIST. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		10.978.106/0001-18	27/04/2022
ENDEREÇO RUA AREZZO - LOTEAMENTO ROSA D'ITALIA,	BAIRRO/DISTRITO AGAMENOM MAGALHAES	CEP 53640-146	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Igarassu	FONE/FAX 41001474	UF PE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 038264498
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.901,71
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.901,71

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
064	ADESIVO MONOCOMPONENTE - 6ML	30064011	0400	5102	FR	10,0000	22,8200	228,20					
0888	BROCA DIAMANTADA 1035	90184911	0400	5102	UND	10,0000	2,1000	21,00					
0888	BROCA DIAMANTADA 1014	90184911	0400	5102	UND	10,0000	2,1000	21,00					
0888	BROCA DIAMANTADA 1016	90184911	0400	5102	UND	10,0000	2,1000	21,00					
0002	CONE PAPEL ABSORVENTE N.º 20 - 28MM - CX C/ 120 PONTAS	30064012	0400	5102	CX	5,0000	27,5000	137,50					
0002	CONE PAPEL ABSORVENTE N.º 25 - 28MM - CX C/ 120 PONTAS	30064012	0400	5102	CX	5,0000	27,5000	137,50					
0002	CONE PAPEL ABSORVENTE N.º 45 - 28MM - CX C/ 120 PONTAS	30064012	0400	5102	CX	5,0000	27,5000	137,50					
0002	CONE PAPEL ABSORVENTE N.º 50 - 28MM - CX C/ 120 PONTAS	30064012	0400	5102	CX	5,0000	27,5000	137,50					
0572	APARELHO DE BARBEAR	85101000	0400	5102	UND	20,0000	0,9000	18,00					
0124	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	90183929	0400	5102	UND	20,0000	1,0000	20,00					
0520	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G	96190000	0400	5102	UND	70,0000	1,3500	94,50					
0123	PAPEL GRAU CIRURGICO 170 X 100	48115129	0400	5102	RL	5,0000	103,7500	518,75					
0300	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO - CX C/ 50	63079010	0400	5102	CX	12,0000	19,4800	233,76					
0669	ÁLCOOL 70% LIQ	22072019	0400	5102	LT	30,0000	5,8500	175,50					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>PAGAMENTO COM 30 DIAS - CONTA PARA DEPOSITO: BANCO SANTANDE R - AG:4661 - CC:13005319-7</p> <p>Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.</p>	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE SAÚDE NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PROD. PROFISSIONAIS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.000.099
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 1

 <p>SAÚDE NORDESTE DISTRIBUIDORA DE PROD. PROFISSIONAIS EIRELI</p> <p>RUA HUMBERTO DE LIMA MENDES, 609 - SALA 22 - BAIRRO NOVO, Olinda, PE - CEP: 53130090</p>	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída</p> <p>Nº 000.000.099 SÉRIE: 1 Página 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 2622 0813 7343 5100 0178 5500 1000 0000 9910 6400 0008</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 044319010</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</p> <p>CNPJ / CPF 13.734.351/0001-78</p>

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL CTRURGICA FAMED DIST. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI		CNPJ/CPF 10.978.106/0001-18	DATA DA EMISSÃO 29/08/2022
ENDEREÇO RUA AREZZO - LOTEAMENTO ROSA D'ITALIA,	BAIRRO/DISTRITO AGAMENOM MAGALHAES	CEP 53640-146	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Igarassu	FONE/FAX 41001474	UF PE	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.196,15	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.196,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
070	ALGODÃO HIDROFILO 500G - PCT C/ 12	52030000	0400	5102	FD	5,0000	166,8000	834,00					
0669	ÁLCOOL 70% LIQ	22072019	0400	5102	LT	60,0000	6,0358	362,15					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL.	RESERVADO AO FISCO